

CERTIDÃO

ACÚRCIO ÀLVARO PEREIRA, PRIMEIRO SECRETÁRIO DA MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BRAGANÇA:

..... Certifica que na **Acta da Primeira Sessão Extraordinária do ano de dois mil e nove/ Mandato 2009-2013**, desta Assembleia Municipal, realizada no dia **27 de Novembro**, no edifício do antigo Centro Cultural Municipal de Bragança, no auditório “**Paulo Quintela**”, na qual participaram **noventa e seis membros** dos noventa e nove que a constituem, se encontram **aprovadas em minuta, as seguintes deliberações:**

QUORUM - Verificada a existência de quórum deu-se início aos trabalhos cerca das nove horas e trinta minutos e foram presentes:

EXPEDIENTE: (Alínea n), nº. 1 artigo 46º. A da lei nº. 5-A/2002 de 11 de Janeiro). -

A correspondência recebida que nos pareceu de maior relevância foi enviada aos líderes parlamentares e representantes dos Presidentes de Junta de Freguesia, para conhecimento e fins tidos por convenientes. Esta correspondência bem como a restante, encontra-se na pasta respectiva à disposição de todos os membros desta Assembleia.

MEMBROS QUE PEDIRAM SUBSTITUIÇÃO:

PSD: Carlos José Cadavez

PS: Manuel António Pires; João Ortega e Alzira Bento.....

MEMBROS CONVOCADOS :

PSD: Maria Eugénia C. Barreira Afonso

PS: Vanda Marisa Espírito Santo; Luís Manuel Silvestre e Maria Celina Silva Paula.....

PEDIDOS DE RENÚNCIA:.....

PSD: Ana Margarida Marques Miranda e Arminda Susana Moreno da Silva Sendas.

CDS/PP – António Manuel Dias do Coito Elias......

Movimento Sempre Presente – Marília da Anunciação Garcia......

INSTALAÇÃO:.....

- Martinho Eduardo do Nascimento (**PSD**)

- Normando dos santos Lima (**Movimento Sempre Presente**)

- Presidente da Junta de Freguesia de Coelhoso – Paulo Manuel Almeida da Veiga (**PSD**)

PONTO 1 – PÚBLICO – Período de Intervenção. Não houve inscrições.

PONTO 2 – PERÍODO DA ORDEM DO DIA:

PONTO 2.1 – DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO SOBRE AS SEGUINTE PROPOSTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA:

PONTO 2.1.1 - FIXAÇÃO DAS TAXAS DO IMPOSTO MUNICIPAL DE IMÓVEIS PARA O ANO DE 2010;.....

..... Seguidamente se transcreve a proposta da Câmara Municipal e previamente distribuída pelos membros.....

“CERTIDÃO

MARIA MAVILDE GONÇALVES XAVIER, Licenciada em Economia e Directora do Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira do Município de Bragança:

Certifica que na Acta da Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia doze de Novembro do ano de dois mil e nove, aprovada em minuta, e com a presença dos Srs., Presidente, António Jorge Nunes, e Vereadores, Rui Afonso Cepeda Caseiro, Humberto Francisco da Rocha, Maria de Fátima Fernandes, José Leonel Branco Afonso e Hernâni Dinis Venâncio Dias, se encontra uma deliberação do seguinte teor:

“FIXAÇÃO DAS TAXAS DO IMPOSTO MUNICIPAL DE IMÓVEIS PARA O ANO DE 2010:

Pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal foi apresentada a seguinte proposta, tendo por base a informação preparada pelo Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira:

1. Introdução:

Nos termos do disposto no artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, cabe aos Municípios mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixar a taxa do Imposto

Municipal de Imóveis, (IMI) relativo aos prédios urbanos, para vigorar no ano seguinte, bem como comunicar tal facto à Direcção-Geral dos Impostos até ao dia 30 de Novembro.

Com a aprovação do CIMI, pretendeu-se criar um novo sistema de determinação do valor patrimonial dos imóveis, actualizar os seus valores e repartir de forma mais justa a tributação de propriedade imobiliária, principalmente no plano intergeracional e promoção da sustentabilidade local.

Verificou-se, também, uma redução substancial dos limites mínimos e máximos das taxas a aplicar aos prédios urbanos.

No anterior Código da Contribuição Autárquica (CCA) esses limites variavam, para os prédios urbanos, entre 0,7% e 1,3% (cf. n.º 1 do artigo 16.º do CCA).

A Lei n.º 64/2008, de 5 de Dezembro, veio aprovar medidas fiscais anticíclicas, alterando entre outros, o Código do IMI, tendo em vista minorar o impacto nas famílias dos custos crescentes com a habitação, as quais produziram efeitos desde 1 de Janeiro de 2008.

Assim, o artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), passou a ter a seguinte redacção, com a redução dos valores máximos.

“Número 1

Alínea b) Prédios urbanos: 0,4% a 0,7%;

Alínea c) Prédios urbanos avaliados, nos termos do CIMI: 0,2% a 0,4%.

Número 5 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1, podendo esta ser fixada por freguesia.”

Cumpre salientar que os municípios não têm intervenção directa na determinação do valor patrimonial tributário dos prédios urbanos novos.

O valor patrimonial resulta da seguinte expressão:

$V_t = V_c \times A \times C_a \times C_l \times C_q \times C_u$, em que:

V_t = Valor Patrimonial Tributário

V_c = Valor base dos prédios edificados

A = Área bruta de construção mais a área excedente à área de implantação

C_a = Coeficiente de afectação

C_l = Coeficiente de localização

Cq = Coeficiente de qualidade e conforto

Cu = Coeficiente de utentes

A intervenção dos municípios, é uma “intervenção indirecta” através da Comissão Nacional de Avaliação de Prédios Urbanos (CNAPU), concretamente através do representante da Associação Nacional dos Municípios Portugueses emitindo um parecer não vinculativo na fixação dos coeficientes de localização.

Neste sentido e decorridos três anos desde a realização do zonamento, aprovado pela Portaria n.º 982/2004, de 04 de Agosto, compete aos peritos locais (Direcção de Finanças) a sua revisão e a elaboração de uma proposta a submeter a CNAPU, conforme alínea b) do artigo 62.º e 64.º do CIMI.

Neste âmbito, foi apresentada pelo interlocutor do Município proposta de revisão/actualização do zonamento nos termos do CIMI, a qual, foi aprovada em Reunião de Câmara de 22 de Outubro de 2007. A proposta em causa teve como objectivo o melhor ajustamento de zonamento e coeficientes de localização, tendo globalmente ocorrido uma redução nos valores, até aos limites aceites pela CNAPU.

Para a área rural do concelho, o zonamento manteve-se, bem como os coeficientes de localização de valores mínimos previstos (0,4 para o perímetro urbano e 0,35 fora do perímetro urbano, mas só para habitação).

Para a área urbana da cidade propôs-se um reajustamento ao zonamento com melhor delimitação com base em cartografia actualizada e com coeficientes de localização a variar da periferia para o centro:

- Para habitação, comércio, serviços e indústria, de 0,4 a 1,2 (anteriormente era de 0,4 a 1,3).

- Para os terrenos de 15% a 30%, ajustando o zonamento aos índices de construção previstos para as zonas definidas nas propostas do Plano de Urbanização.

Esta proposta foi aprovada pela CNAPU, com excepção da eliminação do coeficiente de localização máximo de 1,3, ficando afecto a uma zona muito mais restrita do centro da cidade (pouco relevante e pouco penalizadora para os contribuintes em geral, por se tratar de uma zona onde estão implantados serviços públicos).

Sendo os coeficientes de localização um dos principais elementos na determinação do valor patrimonial tributário de um imóvel e tendo em conta a evolução

do mercado imobiliário que é por natureza um mercado dinâmico, na parte final do ano de 2007 e 1.º semestre do ano de 2008, decorreram os trabalhos preparatórios de elaboração das propostas dos peritos com o apoio dos interlocutores nomeados pelas câmaras municipais, tendo a CNAPU aprovado, no final do 1.º semestre de 2008, e, no âmbito das competências previstas nas alíneas a) e b) do n.º do artigo 62.º do CIMI, a primeira proposta de revisão trienal do zonamento para vigorar nos três anos seguintes

A conjuntura particularmente difícil, que assolou a economia mundial, levou ao abrandamento das transacções imobiliárias portuguesas, representando um impacte significativo nas famílias e nos seus custos crescentes com a habitação. Assim, foram agilizadas medidas anticrise, através de uma solução urgente e transitória destinada a corrigir, de forma mais rápida, situações mais evidentes através da redução de alguns coeficientes de localização, tendo sido aprovada e publicada a Portaria n.º 1.119/2009, de 30 de Setembro, a qual actualiza o Zonamento com a introdução de zonas homogéneas e com a diminuição de alguns dos coeficientes de localização e da percentagem conforme previsto no n.º 2 do artigo 45.º do CIMI, definindo ainda as áreas da sua aplicação.

A citada portaria entrou em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e aplica-se a todos os prédios urbanos cujas declarações modelo n.º 1, a que se referem os artigos 13.º e 37.º do CIMI, sejam entregues a partir dessa data.

Nos anos de 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008 este Município optou por fixar taxas abaixo dos máximos previstos: 0,7% (máximo 0,8%) para os prédios urbanos não avaliados e 0,4% (máximo 0,5%) para os prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI e, para o ano de 2009 fixou 0,6% para os prédios urbanos não avaliados e 0,4% para os prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI.

Ao longo dos últimos anos a receita gerada pelo Imposto Municipal sobre Imóveis, apresenta um moderado acréscimo percentual, mantendo-se esta tendência no ano de 2008, registando um montante de 2.910.491,95 euros, correspondente a uma variação de 8,85%, relativamente ao ano de 2007.

O valor da cobrança entre Janeiro e Agosto de 2009, se situou em 1.834.675,56 euros, a projecção para o final do ano de 2009 é de 2.754.946,57 euros, valor que se traduz numa diminuição de 155.545,38 € (- 5,34%), relativamente ao ano

anterior, em resultado da redução do valor da taxa do Imposto Municipal de Imóveis fixada por esta Câmara Municipal no ano anterior, para os prédios urbanos, que ainda não se encontram avaliados nos termos do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI).

A receita municipal no âmbito da cobrança do IMT, em 2007 atingiu o montante 1.772.311,83 € e em 2008 registou um valor de 1.368.637,84 €, revelando uma acentuada redução de 22,78%, situação que resultou do abrandamento da actividade da construção civil e diminuição do poder de compra das famílias. A projecção efectuada no ano anterior, para final do ano de 2008, indicava uma arrecadação de receita (IMT) no montante de 1.529.652,89 €, o que não se verificou, ficando muito aquém das nossas expectativas (1.529.652,89 € - 1.368.637,84 € = 161.015,05 €).

Estima-se que a receita do IMT em 2009 não ultrapasse 926.069,83 €, prevendo-se, com base nos dados disponíveis, uma acentuada redução de 32,34%.

A Lei n.º 64/2008, de 5 de Dezembro, alterou ainda o n.º 5 do artigo 46.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, passando o período de isenção a conceder aos prédios urbanos de habitação própria e permanente, cujo valor tributável não ultrapasse os 157 500,00 €, para um período de 8 anos. Relativamente aos que apresentam um valor tributável superior a 157 500,00 € e inferior a 236 250,00 €, ser-lhe-á concedida uma isenção por um período de 4 anos.

Não há lugar a qualquer liquidação de IMI, sempre que o montante do imposto a cobrar seja inferior a 10,00 €.

Estão isentos de IMI o Estado, as Regiões Autónomas e qualquer dos seus serviços, estabelecimentos e organismos, ainda que personalizados, compreendendo os institutos públicos, que não tenham carácter empresarial, bem como as autarquias locais e as suas associações e federações de municípios de direito público.

Além das situações descritas de isenção permanente ou temporária do pagamento do IMI, existem ainda um conjunto de isenções de menor expressão, nomeadamente para prédios de reduzido valor patrimonial de sujeitos passivos de baixos rendimentos, em que ficam isentos de Imposto Municipal sobre Imóveis os prédios rústicos e urbanos pertencentes a sujeitos passivos cujo rendimento bruto total do agregado familiar englobado para efeitos de IRS não seja superior ao dobro do valor anual do salário mínimo nacional mais elevado (aproximadamente 12.600€ para

o ano de 2009) e cujo valor patrimonial tributário global não exceda 10 vezes o valor anual do salário mínimo nacional mais elevado (aproximadamente de 63.000€ para o ano de 2009).

O número total de prédios rústicos no ano de 2008 era de 270 760, tendo-se registado um decréscimo de 355 em relação ao ano anterior, verificaram-se 402 novas inscrições, foram actualizados 12 903 e eliminados 493 prédios rústicos. O valor patrimonial dos prédios rústicos existentes é de 4 332 974,21 €.

O número de prédios urbanos em 2008 era de 40 366, tendo-se registado um acréscimo de 499 em relação ao ano de 2007, verificaram-se 1 160 novas inscrições, foram actualizados 7 092 e eliminados 320 prédios urbanos. O valor patrimonial dos prédios urbanos existentes é de 960 600 999,40 €, constatando-se que em termos de valor patrimonial, 53% são sujeitos a tributação, ficando 47% em regime de isenção.

Feita uma avaliação ao valor médio patrimonial verifica-se que os prédios rústicos apresentam um valor médio de 16,00 € e os prédios urbanos um valor patrimonial médio de 23 797,28 €.

Quanto às taxas fixadas no ano de 2009 e feita a comparação, entre 18 municípios, capitais de Distrito, verifica-se que, nenhum aplica taxas inferiores às de Bragança e que a média é significativamente superior à taxa fixada pelo Município de Bragança, no âmbito de prédios urbanos não avaliados.

Constata-se ainda que de entre este grupo de municípios e relativamente aos prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI, apenas Aveiro e Lisboa, aplicam taxas inferiores às fixadas pela Câmara Municipal de Bragança, posicionando-se assim o Município de Bragança na média nacional.

Se a comparação for realizada com a totalidade dos municípios do país, obtemos sensivelmente as mesmas conclusões, sendo que a maioria dos municípios pratica taxas superiores às fixadas pela Câmara Municipal de Bragança.

2. Considerandos:

Considerando a necessária sustentabilidade financeira do Município, que tem de harmonizar o orçamento da receita e da despesa; e este, por sua vez, tem de garantir o bom funcionamento dos serviços do município e a qualidade dos serviços prestados aos cidadãos, assim como garantir níveis de investimento compatíveis com os projectos de desenvolvimento e prioridades estabelecidas;

Considerando que, para o orçamento da receita corrente, contribuem os impostos directos (no essencial receita de IMI e IMT), que em 2008 representaram 20,40% das receitas correntes e que a despesa corrente tem tendência a subir, em especial nas áreas social, de educação e cultural;

Considerando que, o país vive um momento de retracção económica, que continuará a traduzir-se na diminuição de receitas em algumas rubricas municipais, nomeadamente o IMT;

Considerando que a situação económica das famílias se tem vindo a agravar devido sobretudo ao nível do aumento do desemprego, situação ainda mais difícil para os cidadãos residentes e empresas sedeadas nas zonas de fronteira que sentem mais o agravamento da crise, face à conjugação com os menores índices de desenvolvimento humano;

Considerando que o essencial dos impostos cobrados aos cidadãos e empresas, ocorrem ao nível do IVA, IRS e IRC e que estes impostos são cobrados pela Administração Central e que, se impunha por razões de coesão social e territorial que o governo procedesse por uma redução acentuada nos impostos atrás referidos, para a população e empresas sedeadas no interior do país, medidas que poderiam estabelecer uma rotura com o actual modelo de desenvolvimento que tem vindo a concentrar população e a economia no litoral;

Considerando que a Câmara Municipal de Bragança desde a entrada em vigor do CIMI, fixou valores inferiores aos máximos, considerando que, a análise da actual conjuntura das receitas do IMI e IMT, conduz a uma tendência de diminuição significativa de receitas.

3. Proposta:

Nos termos dos n.ºs 1 e 5 do artigo 112.º, do Decreto-Lei n.º 287/2003, 12 de Novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, proponho à Exma. Câmara Municipal a aprovação dos seguintes valores das taxas do Imposto Municipal de Imóveis para vigorarem no ano de 2010:

Alínea b) do n.º 1 do artigo 112.º dos citados Diplomas – Prédios Urbanos: 0,6%;

Alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º dos citados Diplomas – Prédios Urbanos avaliados nos termos do CIMI: 0,375%.

Mais proponho que, nos termos da alínea a) do n.º 6, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 53.º, do mesmo Diploma, e para efeitos do n.º 5 do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 287/2003, 12 de Novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, que a presente proposta seja submetida à aprovação da Assembleia Municipal.

Propõe-se ainda que nos termos da alínea a) do n.º 1, do artigo 50.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, seja solicitado ao Presidente da Assembleia Municipal o agendamento de uma Sessão Extraordinária, para dar cumprimento ao prazo legalmente previsto para deliberar sobre esta matéria.

Após análise e discussão, foi deliberado, com quatro votos a favor, dos Srs., Presidente, e Vereadores, Rui Afonso Cepeda Caseiro, Maria de Fátima Fernandes e Hernâni Dinis Venâncio Dias e dois votos contra, dos Srs. Vereadores, Humberto Francisco da Rocha e José Leonel Branco Afonso, aprovar a referida proposta.

Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, submetê-la, à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea a) do n.º 6, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e para efeitos da alínea f) do n.º 2 do artigo 53.º, do mesmo Diploma, conjugado com o n.º 5 do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 287/2003, 12 de Novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, solicitando para o efeito o agendamento de uma Sessão Extraordinária, nos termos da alínea a) do n.º 1, do artigo 50.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.”

Para constar passo a presente certidão que assino e vai ser autenticada com o selo branco em uso neste Município.

Bragança e Paços do Município, 12 de Novembro de 2009.

a) Maria Mavilde Gonçalves Xavier”

..... Após análise e discussão foi a mesma proposta submetida a votação, tendo sido aprovada, por maioria qualificada, com vinte e quatro votos contra, quatro abstenções e sessenta e oito votos a favor, estando momentaneamente noventa e seis membros presentes.....

.....Fizeram declaração de voto os membros: José António Saraiva Brinquete, Victor Prada Pereira e Ana Cláudia Veloso Guedes de Almeida.....

PONTO 2.1.2 - MAJORAÇÃO E MINORAÇÃO DA TAXA DO IMPOSTO MUNICIPAL DE IMÓVEIS APLICÁVEIS A PRÉDIOS URBANOS DEGRADADOS;

..... Seguidamente se transcreve a proposta da Câmara Municipal e previamente distribuída pelos membros.....

“ I - CERTIDÃO

MARIA MAVILDE GONÇALVES XAVIER, Licenciada em Economia e Directora do Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira do Município de Bragança:

Certifica que na Acta da Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia doze de Novembro do ano de dois mil e nove, aprovada em minuta, e com a presença dos Srs., Presidente, António Jorge Nunes, e Vereadores, Rui Afonso Cepeda Caseiro, Humberto Francisco da Rocha, Maria de Fátima Fernandes, José Leonel Branco Afonso e Hernâni Dinis Venâncio Dias, se encontra uma deliberação do seguinte teor:

“MAJORAÇÃO E MINORAÇÃO DA TAXA DO IMPOSTO MUNICIPAL DE IMÓVEIS APLICÁVEIS A PRÉDIOS URBANOS DEGRADADOS

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta:

Considerando os incentivos já aprovados, nomeadamente a redução de taxas em 50% e 75% para todas as operações urbanísticas no Centro Histórico da Cidade, situação que muito pode beneficiar os proprietários de imóveis degradados;

Considerando que os vários prédios urbanos degradados existentes no Centro Histórico em nada prestigiam a imagem da cidade de Bragança, situação que não acompanha ainda o enorme esforço feito pelo município ao nível da renovação de

todas as infra-estruturas, pavimentos e mobiliário urbano, assim como o investimento realizado na Cidadela na reabilitação de coberturas e fachadas;

Considerando que há edificações que debilitam a imagem urbana dado o seu estado de ruína, não cumprindo satisfatoriamente a sua função e fazem perigar a segurança de pessoas e bens, e que na presente proposta se teve presente os seguintes critérios de avaliação:

- Beirais e coberturas em estado de ruína total ou parcial;
- Paredes em derrocada total ou parcial das fachadas;
- Ausência total ou parcial de caixilharias.

Considerando como justa a penalização dos proprietários que abandonam os seus prédios não promovendo a sua conservação, recuperação e reabilitação e por isso prejudicam a imagem urbana do conjunto;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, na redacção dada pela Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, prevê no n.º 8 do artigo 112.º, dos já citados diplomas a majoração até 30% da taxa aplicável a prédios urbanos degradados;

Considerando ainda o levantamento efectuado pelos serviços da Divisão de Urbanismo relativamente à actualização de novas situações de imóveis degradados;

Propõe-se que, e em conformidade com o n.º 8 do artigo 112.º dos referidos diplomas, seja majorada em 30 % a taxa a aplicar aos prédios urbanos degradados conforme listagem anexa, (anexo I e planta de cadastro), bem como solicitar ao serviço de finanças a actualização do valor patrimonial tributário referente aos referidos prédios.

Considerando também ser justo que para os proprietários de imóveis que venham a ser intervencionados com obras de beneficiação das quais resulte reavaliação do valor patrimonial, os mesmos sejam beneficiados, através da minoração do IMI;

Considerando que a área definida no Plano de Pormenor da Zona Histórica I é a área urbana mais representativa em termos patrimoniais e com mais constrangimentos em termos de uso;

Propõe-se em conformidade com o n.º 6 do artigo 112.º, do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, na redacção dada pela Lei n.º 6/2006, de 27 de

Fevereiro, seja minorada em 30 % a taxa a aplicar aos prédios que venham a ser intervencionados com obras de beneficiação dentro da área definida pelo Plano de Pormenor da Zona Histórica I e nos perímetros urbanos das aldeias e Vila de Izeda, das quais resulte reavaliação do valor patrimonial, apresentados anualmente em lista própria com base nos alvarás de utilização emitidos pela Câmara Municipal, bem como aos prédios que cumpriram esta condição no ano de 2008.

Assim propõe-se que aos prédios objecto de minoração da taxa de IMI (anos de 2008 e 2009) sejam os constantes em lista anexa, (anexo II).

Apesar de a lei obrigar a decisão anual, entende-se que esta medida deve ser entendida de forma explícita como benéfica e por isso propõe-se como orientadora e que venha a ser mantida nos próximos 4 anos.

Assim sendo, propõe-se que a presente proposta seja submetida à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 53.º, conjugado com a alínea a), n.º 6, do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e n.ºs 7 e 8 do artigo n.º 112.º do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, na redacção dada pela Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro.

Mais se propõe que, nos termos da alínea a) do n.º 1, do artigo 50.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, seja solicitado ao Presidente da Assembleia Municipal o agendamento de uma Sessão Extraordinária, para dar cumprimento ao prazo legalmente previsto para deliberar sobre esta matéria.”

Após análise e discussão, foi deliberado, com quatro votos a favor, dos Srs., Presidente, e Vereadores, Rui Afonso Cepeda Caseiro, Maria de Fátima Fernandes e Hernâni Dinis Venâncio Dias e dois votos contra, dos Srs. Vereadores, Humberto Francisco da Rocha e José Leonel Branco Afonso, aprovar a referida proposta.

O Sr. Vereador, Humberto Rocha ditou para a acta o seguinte:

“Por considerar que os proprietários dos imóveis identificados e que seriam objecto de majoração, não tem condições financeiras para poder suportar os encargos resultantes da recuperação desses mesmos imóveis. Já em relação à proposta apresentada pelo Sr. Presidente da Câmara de minoração, me parece ser razoável.”

Assim sendo, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, que a presente proposta seja submetida à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 53.º, conjugado com a alínea a), n.º 6, do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e n.ºs 7 e 8 do artigo n.º 112.º do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, na redacção dada pela Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, solicitando para o efeito ao Exmo. Presidente da Assembleia Municipal, o agendamento de uma Sessão Extraordinária.”

Para constar passo a presente certidão que assino e vai ser autenticada com o selo branco em uso neste Município.

Bragança e Paços do Município, 12 de Novembro de 2009.

a) Maria Mavilde Gonçalves Xavier

II – ANEXOS: Anexo I e Anexo II

..... Após análise e discussão foi a mesma proposta submetida a votação, tendo sido aprovada, por maioria qualificada, com vinte e três votos contra, quatro abstenções e sessenta e oito votos a favor, estando momentaneamente noventa e cinco membros presentes.....

..... Fizeram declaração de voto os membros: José António Saraiva Brinquete e Luís Manuel Silvestre.....

PONTO 2.1.3 - FIXAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES (IRS).....

..... Seguidamente se transcreve a proposta da Câmara Municipal e previamente distribuída pelos membros.....

“CERTIDÃO

MARIA MAVILDE GONÇALVES XAVIER, Licenciada em Economia e Directora do Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira do Município de Bragança:

Certifica que na Acta da Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia doze de Novembro do ano de dois mil e nove, aprovada em minuta, e com a presença dos Srs., Presidente, António Jorge Nunes, e Vereadores, Rui Afonso Cepeda Caseiro, Humberto Francisco da Rocha, Maria de Fátima Fernandes, José Leonel Branco Afonso e Hernâni Dinis Venâncio Dias, se encontra uma deliberação do seguinte teor:

“FIXAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES (IRS)

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta:

De acordo com o n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, Lei das Finanças Locais, "Os Municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respectiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior,

calculada sobre a respectiva colecta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 780.º do Código do IRS.

Nos termos do n.º 2 do artigo 20.º do mesmo diploma legal, "A participação referida no número anterior depende da deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo Município, a qual deve ser comunicada por via electrónica pela respectiva Câmara Municipal à Direcção-Geral dos Impostos, até 31 de Dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos.

Em face do anteriormente exposto, e:

1. Considerando que a repartição dos recursos públicos entre o Estado e os Municípios tem em vista atingir os objectivos de equilíbrio financeiro e é obtida através do Fundo de Equilíbrio Financeiro (F.E.F.), Fundo Social Municipal (F.S.M.) e participação variável até 5% do valor do IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal, na respectiva circunscrição territorial;

2. Considerando que 5% do valor da colecta líquida do IRS neste concelho no ano de 2007 representa uma receita, no ano de 2009, para o Município de Bragança de 1.333.309,00€, receita que não sendo muito significativa, é no entanto necessária à prossecução do Investimento;

3. Considerando que, o montante da colecta de IRS, no concelho de Bragança, no ano de 2008 ascendeu a 24.072.404,74€ (fonte: Direcção de Finanças de Bragança) e que, 5% desse valor representará, em 2010, uma receita para o Município de Bragança de 1.203.620,00€, ou seja, inferior em 129.689,00€ relativamente à receita de 2009;

4. Considerando ainda que, o IRS não constitui uma receita adicional deste Município, estando sim, integrada nas transferências normais da Administração Central, no âmbito do estabelecido na Lei de Finanças Locais (LFL) no que respeita à repartição de recursos públicos (artigos 19.º e 20.º). Num exercício de coesão, a anterior LFL previa que 5% de IRS cobrado a nível nacional fosse repartido pelos municípios, distribuindo receitas captadas nos municípios mais ricos para municípios mais carenciados (quase todos no interior do país). A actual LFL ao atribuir directamente a cada município 5% do valor de IRS cobrado aos sujeitos passivos, com domicílio fiscal no respectivo município, está a favorecer o orçamento dos municípios

com mais população e com mais elevado poder de compra, acentuando as desigualdades entre municípios e no país;

5. Considerando também que, a redução da taxa do IRS não se reflectiria positivamente na economia familiar dos munícipes de recursos mais baixos, mas sim nos grupos profissionais com melhores remunerações e que, por esta via, tal redução das receitas municipais poderá penalizar acções a favor das famílias mais carenciadas;

6. Considerando que 95% da receita de IRS é recebida pela Administração Central, fazendo sentido que a redução no imposto em causa seja feita pela Administração Central, por dispor de margem suficiente para o efeito e que medidas drásticas de redução de IRS, neste âmbito, fazem sentido por parte da Administração Central, como medida de incentivo à fixação da população jovem no interior despovoado;

7. Considerando que, ao reduzir as receitas do município, fica prejudicado o efeito de redistribuição a realizar por este no plano das suas atribuições sociais, a favor dos mais carenciados. Na dimensão municipal trata-se de uma medida prejudicial, já o mesmo não aconteceria se fosse a Administração Central a abdicar de uma significativa parcela dos 95% que recebe. Essa sim, seria uma medida justa e de incentivo à fixação de jovens quadros nas regiões fronteiriças, económica e socialmente mais deprimidas.

Perante o quadro factual atrás descrito e nos termos do n.º 1 e n.º 2 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, proponho à Câmara Municipal a aprovação de uma participação de 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial do concelho de Bragança, relativa aos rendimentos do ano anterior, calculada sobre a respectiva colecta líquida das previstas no código do IRS.

Nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a presente proposta deverá ser submetida à aprovação da Assembleia Municipal, para efeitos do disposto na alínea h) do n.º 2 do artigo 53.º da já citada Lei conjugada com o n.º 2 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

Mais se propõe que, nos termos da alínea a) do n.º 1, do artigo 50.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, seja

solicitado ao Presidente da Assembleia Municipal o agendamento de uma Sessão Extraordinária.

Após análise e discussão, foi deliberado, com quatro votos a favor, dos Srs., Presidente, e Vereadores, Rui Afonso Cepeda Caseiro, Maria de Fátima Fernandes e Hernâni Dinis Venâncio Dias e duas abstenções dos Srs. Vereadores, Humberto Francisco da Rocha e José Leonel Branco Afonso, aprovar a referida proposta.

Assim, nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, que a presente proposta seja submetida à aprovação da Assembleia Municipal, para efeitos do disposto na alínea h) do n.º 2 do artigo 53.º da já citada Lei, conjugada com o n.º 2 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, solicitando para o efeito ao Exmo. Presidente da Assembleia Municipal, o agendamento de uma Sessão Extraordinária.”

Para constar passo a presente certidão que assino e vai ser autenticada com o selo branco em uso neste Município.

Bragança e Paços do Município, 12 de Novembro de 2009.

a) Maria Mavilde Gonçalves Xavier”

..... Após análise e discussão foi a mesma proposta submetida a votação, tendo sido **aprovada, por maioria qualificada, com um voto contra, dezanove abstenções e sessenta e cinco votos a favor, estando momentaneamente oitenta e cinco membros presentes**.....

..... Fez declaração de voto o membro Joaquim Eduardo Rodrigues Queirós.....

PONTO 2.2 – ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA INTEGRAREM A ASSEMBLEIA INTERMUNICIPAL DA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DE TRÁS-OS-MONTES.....

----- Foram presentes duas Listas:

Lista A, constituída pelos seguintes membros do Partido Social Democrata:

- 1 – Nuno Machado Reis
- 2 – Cândido Vaz Alves

- 3 – António Eduardo Fernandes Malhão
- 4 – Élia Fátima Moreira Ferreira Cordeiro
- 5 – Joaquim Eduardo Rodrigues Queirós
- 6 – Maria Teresa
- 7 – António Manuel Teixeira Baptista
- 8 - Ana Cristina Carvalho Alves Botelho

Lista B, constituída pelos seguintes membros:

- 1 – Luís Carlos Magalhães Pires (PS)
- 2 – José João Martins Lourenço (Movimento Sempre Presente)
- 3 – Ana Cláudia Veloso Guedes de Almeida (CDS/PP)
- 4 – José António Saraiva Brinquete (CDU)
- 5 – Luís Miguel Vale Fernandes Vale (BE)

----- Após votação, por escrutínio secreto, e num universo de quarenta e oito votantes, foi obtido o seguinte resultado:

Lista A – 22 votos

Lista B – 24 votos

Votos em branco - 1

Votos nulos – 1

----- Os eleitos, segundo o sistema de representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt, foram os seguintes:

- Luís Carlos Magalhães Pires (PS)
- Nuno Machado Reis (PSD)
- José João Martins Lourenço (Movimento Sempre Presente)
- Cândido Vaz Alves (PSD)
- Ana Cláudia Veloso Guedes de Almeida (SDS/PP)

DELIBERAÇÃO SOBRE APROVAÇÃO EM MINUTA DAS DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL - Mandato Outubro 2009/Outubro 2013 – (n.º 3 do artigo 92.º da Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro).

----- Dado que a celeridade do andamento dos processos não se compadece com a morosidade – por vezes da transcrição das audições, e conseqüentemente da elaboração da

respectiva acta, tornando-se impossível lavrar a mesma em tempo record – propõe-se que seja deliberado:-----

----- 1 – Aprovar em minuta todas as propostas da Câmara, incluídas e a incluir(após deliberação da Assembleia) previamente distribuídas aos membros e constantes da respectiva ordem de trabalhos.-----

----- 2 – Outras deliberações. -----

----- 3 –Consequentemente emitir a respectiva Certidão Geral.-----

----- 4 – Publicar por meio de Edital. -----

----- Não tendo havido discussão foi a mesma proposta submetida a votação tendo sido aprovada, por unanimidade, estando momentaneamente oitenta e cinco membros presentes. -----

PRESENCAS: Seguem-se as presenças e faltas dos membros que constituem a

A – Assembleia:

I – PRESENCAS

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA:

1 – Mesa:

Presidente – Luís Manuel Madureira Afonso

Primeiro Secretário – Acúrcio Álvaro Pereira

Segunda Secretária – Maria Madalena Morais Morgado

2 – Membros:

Amândio dos Anjos Gomes

Isabel Maria Lopes

José Alberto Moutinho Moreno **a)**

Maria Eugénia C. Barreira Afonso

Élia Fátima Moreira Ferreira Cordeiro

António Eduardo Fernandes Malhão **a)**

Martinho Eduardo do Nascimento

Maria Teresa

Rui Fernando Rodrigues Correia

José Luís Baltazar

Domingos Moura dos Santos **a)**

Adriana da Conceição Vilares Angélico

Nuno Filipe Machado Reis

Cândido Vaz Alves

Ana Cristina de Carvalho Alves Botelho

Carlos Abílio Moreno
António de Almeida Dionísio
António Manuel Teixeira Baptista
Pedro Luís Esteves Fernandes
Joaquim Eduardo Rodrigues Queirós
João Paulo da Veiga Matos
Vânia Alexandra da Silva Rodrigues
Anibal de Jesus Raimundo Morais

PARTIDO SOCIALISTA

Vítor Prada Pereira
Maria de Fátima Renovato Veloso
Luís Carlos Magalhães Pires
Alcídio Augusto Castanheira
Sandra Marisa Rodrigues Valdemar
Luís Filipe Pires Fernandes
Luís Manuel Silvestre
Maria Celina Silva Paula
Bruno Viriato Gonçalves Costa Veloso
Vanda Marisa das Graças do Espírito Santo
Marisa Rodrigues Gomes Alexandre
Dinis Manuel Prata Costa
Fernando Jorge Loução Lima

MOVIMENTO SEMPRE PRESENTE

José João Martins Lourenço
Armando José Morais
Manuel Agostinho Pires Diz
Cristina Maria Rodrigues Afonso
José Fernando Cameirão
Normando dos Santos Lima

COLIGAÇÃO DEMOCRATA UNITÁRIA

José António Saraiva Brinquete

BLOCO DE ESQUERDA

Luís Miguel Vale Fernandes Vale

CENTRO DEMOCRATICO SOCIAL/ PARTIDO POPULAR

Ana Cláudia Veloso Guedes de Almeida

BLOCO DE ESQUERDA

Luís Miguel Vale Fernandes Vale

PRESIDENTES DE JUNTA DE FREGUESIA

Alfaião	João Adriano Rodrigues
Aveleda	José Carlos Fernando Valente
Babe	Alberto Manuel de Sousa Pais
Baçal	João Francisco Alves a)
Calvelhe	Ernesto Augusto Morgado Gomes
Carragosa	Jorge Augusto Ala
Carrazedo	César Luís Gonçalves
Castrelos	Amilcar Pereira Ventura
Castro Avelãs	José Vicente Fernandes
Coelhoso	Paulo Manuel Almeida da Veida
Deilão	Manuel Benites Inácio
Donai	Luís Anibal Rodrigues Martins
Espinhosela	Telmo Ramiro Prada Afonso
Fáilde	Gualter Dinis Gonçalves Garcia
França	Amândio dos Santos Costa
Gimonde	João Vitor Alves
Gondesende	Anibal Gilberto Rodrigues Afonso
Gostei	Carolina de Jesus Fernandes a)
Izeda	Maria Rosa Galhardo Pinto Pires
Macedo Mato	João Nascimento Fernandes
Meixedo	Luís Urbano Gonçalves
Milhão	Raquel Grande Tomé
Mós	Anselmo Anibal Martins
Nogueira	José António Prada
Outeiro	João Manuel Dias Sardinha
Parada	Norberto dos Santos Costa
Paradinha Nova	Domingos António Seca
Parâmio	José Augusto Afonso
Pinela	António Jorge Brás Pires
Pombares	Afonso Augusto Pires Domingues

Quintanilha	José Carlos Rodrigues Fernandes
Quintela	Vitor Manuel Costa
Lampa	
Rabal	Paulo Hermenegildo de Castro João
Rebordainhos	Albino Alves Rodrigues
Rebordãos	Adriano Augusto Correia Rodrigues
Rio de Onor	António José Preto
Rio Frio	Humberto Amândio Garcia
S. Pedro	António Carlos Sá
Salsas	Filipe Osório Caldas
Samil	Eduardo Joaquim Portela
Santa C. Rossas	Elídio Alexandre Morais
Santa Maria	Jorge Manuel Esteves Oliveira Novo
São Julião Palácios	Elias dos Santos Vara
Sé	Paulo Jorge Almendra Xavier
Sendas	Dinis Augusto Dias Pinela
Serapicos	Armando Augusto Venâncio Miranda
Sortes	Juvêncio Alves de Carvalho
Zoio	Helder Jorge dos Santos

a) Aplicação do disposto no n.º 9 do artigo 64.º do Regimento da AM.

II – FALTAS

PARTIDO SOCIALISTA

José Carlos Mota Andrade (Justificada)

MOVIMENTO SEMPRE PRESENTE

Agostinho Gonçalves Esteves (Justificada)

PRESIDENTES DE JUNTA DE FREGUESIA

Grijó de Parada – Maria Helena Santos Branco

B- CÂMARA

PRESENCAS:

Presidente - António Jorge Nunes
Rui Afonso Cepeda Caseiro
Humberto Francisco da Rocha
Maria de Fátima Gomes Fernandes
Hernâni Dinis Venâncio Dias

..... Por ser verdade e me ter sido pedida, mandei passar a presente certidão que depois de achada conforme, vai ser assinada e autenticada com o selo branco em uso neste Município.

Bragança e Assembleia Municipal, 10 de Dezembro de 2009.